

## **GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução Nº 14/2002 de 10 de Janeiro**

A Resolução nº 230-A/98, de 19 de Novembro, veio regulamentar as medidas excepcionais de apoio aos sinistrados do sismo ocorrido em 9 de Julho de 1998, instituídas pelo Decreto Legislativo Regional nº 15-A/98/A, de 25 de Setembro, prevendo-se, nomeadamente, no seu nº 10 que as candidaturas deveriam ser apresentadas até ao dia 31 de Julho de 1999.

De igual modo os pedidos de concessão de crédito deveriam dar entrada nas instituições de crédito até àquela mesma data, conforme o disposto no nº 24 do regulamento aprovado pela Resolução nº 230-B/98, de 19 de Novembro.

Considerando, porém, o atraso verificado na apresentação dos processos de candidatura pelos sinistrados, foi prorrogado, pelas Resoluções nºs. 131/99, 202/99 e 208-A/2000, de 5 de Agosto, 30 de Dezembro e 28 de Dezembro, o prazo para a entrada dos pedidos de concessão de crédito bonificado, previstos no nº 24 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 230-B/98, de 19 de Novembro, nas instituições de crédito aderentes, até 31 de Dezembro de 1999, 30 de Dezembro de 2000 e 31 de Dezembro de 2001, respectivamente.

Sucedem, porém, que, presentemente, ainda se encontram por iniciar algumas obras sujeitas a autofinanciamento dos sinistrados, o que resulta da programação do próprio processo da reconstrução, tomando-se, por este motivo, necessário prorrogar até 31 de Dezembro de 2002 o prazo fixado no nº 1 da Resolução nº 208-A/2000, de 28 de Dezembro.

Assim, nos termos da alínea o) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 22º do Decreto Legislativo Regional nº 15-A/98/A, de 25 de Setembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Alterar para 31 de Dezembro de 2002 o termo do prazo fixado no nº 1 da Resolução nº 208-A/2000, de 28 de Dezembro.
2. A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 19 de Dezembro de 2001- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.